

CONTRATO Nº 08/2024/SEMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00043.006609/2024-61

**CONTRATO Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E O ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

OMUNICÍPIO DE TERESINA do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Danilo Barros Bezerra, inscrito sob o CPF nº 025.085.293-46, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro de Fátima, Teresina – PI, representado pelo Sr. João Ulisses de Britto Azêdo, CPF nº 800.667.204-00, RG nº 2.362.671 SSP-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação, por meio de Inexigibilidade, de serviços especializados de advocacia judicial com o objetivo de apurar quanto o Município de Teresina deixou de obter em termos de receita pública decorrente da não retenção na fonte do imposto de renda nas prestações de serviços e aquisição de bens e produtos, bem como ajuizar ação no Poder Judiciário visando a recuperação das receitas relativas às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF que deixaram de ser feitas pelo Município de Teresina nos últimos 05 (cinco) anos, conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com o Tema de Repercussão Geral nº 1.130, representando os interesses do Município de Teresina.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, até a conclusão do objeto, respeitado os limites estabelecidos na Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação;
- 3.2. Profissionais devem possuir qualificação jurídica, fiscal e técnica, conforme Lei nº 14.133;
- 3.3. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado;
- 3.4. Realizar com técnica apropriada, todas as etapas processuais administrativas com a máxima eficiência dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.5. Agir, no desempenho de seu mister, sempre em perfeita sincronia com a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, ficando a inteira disposição desta, para quaisquer esclarecimentos acerca do desempenho processual, que se faça necessário;
- 3.6. A CONTRATADA deverá assinar um termo de sigilo e confidencialidade quanto às informações de caráter sigiloso;
- 3.7. Atestar regularidade fiscal e tributária para fins de contratação dos serviços propostos;
- 3.8. Apresentar à SEMF, formal e antecipadamente, as ações que pretende promover com o amparo na presente contratação administrativa;
- 3.9. Todos os serviços deverão ser considerados no custo da CONTRATADA e contemplados no valor da proposta de fornecimento da solução.
- 3.10. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.
- 3.11. O contrato abrange uma série de atividades não identificáveis previamente. Não há como se definir de antemão quais serão as demandas, nem quantas serão.
- 3.12. Neste contexto, o Município de Teresina colocará à disposição do escritório todas as informações e subsídios necessários à realização dos serviços, encaminhando os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse e a adequada realização dos serviços.
- 3.13. Após identificação dos valores a serem recuperados, será elaborado pedido administrativo de restituição dos valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte que deveria ter sido apropriado em favor do Município de Teresina.
- 3.14. No silêncio da devedora (União) ou em caso de indeferimento total ou parcial do pedido administrativo, passar-se-á à elaboração de petição para obter provimento jurisdicional para

promover a recuperação das receitas relativas às retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte, que deixaram de ser feitas pelo Município, e, conseqüentemente deixaram de incrementar a receita de orçamento próprio, por força de dispositivo legal decretado inconstitucional pelo STF, a fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica estabelecida entre o Município de Teresina e a União Federal, bem como recuperação dos valores retroativos que deixaram de ser pago nos últimos 05 (cinco) anos.

3.15. Os serviços serão recebidos e considerados como prestados após despacho de informação da Coordenação de Transferências Constitucionais da SEMF.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

4.1. As partes obrigam-se conforme legislação civil pátria, bem como normas do direito administrativo, especialmente os princípios e normas insculpidas na Constituição Federal e Estadual do Piauí, conforme a seguir:

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações e subsídios necessários à adequada execução dos serviços, encaminhando os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse. E ainda, a:

I - Disponibilizar os recursos necessários ao pagamento das despesas judiciais que se fizerem indispensáveis à conclusão dos serviços (tais como: custas, emolumentos, honorários periciais, perícias, preparos, taxas, editais, depósitos para fins de recursos e custas judiciais), devido tais despesas serem previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

II - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

III - Convocar reuniões e contatos que forem necessários ao cumprimento do presente contrato, objetivando a solução de dúvidas, informações, dados, e tudo o mais que for útil ao deslinde do presente contrato.

IV - Manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre as medidas que o CONTRATADO pretende propor, para fins de execução do objeto.

V - Disponibilizar um servidor público do Município para acompanhamento da execução dos serviços contratados.

VI - Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

VII - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII - Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato,

sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

IX - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

X - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

XI - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

I - Agir no desempenho do seu mister, sempre em perfeita sincronia com a CONTRATANTE, ficando à inteira disposição desta para qualquer esclarecimento acerca do desempenho processual que se faça necessário;

II - A CONTRATADA obriga-se a realizar com técnica apropriada todas as etapas processuais, quer administrativas, quer judiciais, com a máxima eficiência dentro dos prazos legais, apresentando, semestralmente, relatório circunstanciado sobre os andamentos de todos os feitos;

III - Agir no desempenho do seu mister, sempre em perfeita sincronia com a CONTRATANTE, ficando à inteira disposição desta para qualquer esclarecimento acerca do desempenho processual que se faça necessário;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

IX - Apresentar à CONTRATANTE, formal e antecipadamente, as ações que pretende promover com amparo no presente contrato, administrativa ou judicialmente, para fins de execução do objeto deste termo;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

XI - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIV - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

XVI - Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

XVII - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

XVIII - Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

XIX - Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

XX - Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

XXI - Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor João Henrique Eulálio de Carvalho – Matrícula nº 105420, tendo como fiscal substituto o senhor Gabriel Ximenes Araújo - Matrícula nº 105456;

5.2. O gestor do contrato será o servidor designado em ato próprio, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. Neste caso o gestor será o Senhor José Gonçalves Lima Neto – Matrícula nº 6922;

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 5.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nas contratações com fundamento no inciso III, do *caput*, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a

inexigibilidade, conforme parágrafo 4º do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pelos serviços prestados, serão cobrados honorários *ad exitum* que serão calculados conforme o item 6 deste Termo de Referência

7.2. Os pagamentos que eventualmente venham ocorrer, serão realizados por meio da dotação orçamentária ([10034807](#)) abaixo:

Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Atividade: 08001 . 04122 0017 2 . 027 - Administração da SEMF

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

8.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

8.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, 2021).

8.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, 2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 156, da Lei nº 14.133, 2021).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, 2021).

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, 2021.

8.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Ao Órgão Contratante fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- 9.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Executar o Contrato com irregularidade;
- 9.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
- 9.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- 9.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial
- 9.1.6. Apresentar superveniente incapacidade técnica;
- 9.1.7. For dissolvida a empresa;
- 9.1.8. Por interesse público.

9.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor

correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

11.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.2. Da “Prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/21, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratação não incide critérios de sustentabilidade, uma vez que o objeto da contratação não demanda critérios de sustentabilidade objetivos em seu fornecimento e execução, apenas será necessário que a contratada, durante a execução do objeto, adote ações sustentáveis que vão desde a redução do uso de papel e do desperdício de água até implementar políticas de redução de energia, conscientização de questões ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Teresina (PI), data da assinatura.

Danilo Barros Bezerra
Secretário Municipal de Finanças - SEMF

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.500.356/0001-08
João Ulisses de Britto Azêdo

CPF: 800.667.204-00

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: